



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, e a empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.724.998/0001-59, estabelecida(o) na Avenida Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, no Município de Chapecó-SC, CEP 89809-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sra. Tamy Patrícia Servelin Diefenthaeler, inscrita no CPF/MF sob nº 041.276.119-01, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 2199-D, Bairro Pinheirinho, no Município de Chapecó-SC, CEP 89806-732, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 73/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 38/2019, homologado no dia 27/09/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NO CAMINHÃO VOLKSWAGEN VW 17/210 MOTOR CUMMINS, ANO 2000 MODELO 2001, DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JABORÁ – SC**, conforme descrição no anexo I do Edital.

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Obras e Infraestrutura deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1. As peças do presente contrato deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.**

3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quarta deste instrumento deverão ser de alta qualidade.

3.2. A **CONTRATADA** deverá trocar as peças quando as mesmas, na ocasião do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

3.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jeferson da Silva, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

ITEM	QT	UND.	PEÇA Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	01	Unit.	2S01C3063	Cabeçote Completo Com Válvulas	VOLKSWAGEN	R\$ 3.112,36	R\$ 3.112,36
2.	01	Unit.	2TO100759A	Compressor Ar	VOLKSWAGEN	R\$ 3.701,25	R\$ 3.701,25
3.	01	Unit.	2S0103383	Jogo De Juntas Motor	VOLKSWAGEN	R\$ 691,25	R\$ 691,25
4.	01	Unit.	2RL198005	Jogo Vedação	VOLKSWAGEN	R\$ 691,25	R\$ 691,25
5.	06	Unit.	TRA103919	Camisas Motor	VOLKSWAGEN	R\$ 87,50	R\$ 525,00
6.	06	Unit.	2TG107063	Pistões	VOLKSWAGEN	R\$ 306,25	R\$ 1.837,50
7.	02	Unit.	2VG199201A	Jogo Bronzina Mancal	VOLKSWAGEN	R\$ 306,25	R\$ 612,50
8.	02	Unit.	2S0191115G	Jogo Bronzina Biela	VOLKSWAGEN	R\$ 148,75	R\$ 297,50
9.	01	Unit.	10TO109211	Tampa Dianteira Caixa Engrenagens Motor	VOLKSWAGEN	R\$ 437,50	R\$ 437,50
10.	01	Unit.	2S0121004B	Bomba De Água	VOLKSWAGEN	R\$ 175,00	R\$ 175,00
11.	01	Unit.	2TD121113	Válvula Termostática	VOLKSWAGEN	R\$ 70,00	R\$ 70,00
12.	02	Unit.	2TO121625C	Mangueira Inter Cooler	VOLKSWAGEN	R\$ 26,25	R\$ 52,50
13.	01	Unit.	2U0145701B	Turbina	VOLKSWAGEN	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
14.	04	Unit.	2TD121255	Abraçadeira Inter Cooler	VOLKSWAGEN	R\$ 35,00	R\$ 140,00
15.	04	Unit.	2TB121255	Abraçadeiras	VOLKSWAGEN	R\$ 26,25	R\$ 105,00
16.	01	Unit.	2PO130421A	Presilha	VOLKSWAGEN	R\$ 48,125	R\$ 48,13
17.	02	Unit.	2RL121072	Mangueiras Água Refrigeração Compressor Ar	VOLKSWAGEN	R\$ 17,50	R\$ 35,00
18.	01	Unit.	2S0115105B	Bomba De Óleo	VOLKSWAGEN	R\$ 367,50	R\$ 367,50
19.	01	Unit.	2TG105259	Polia Dianteira Virabrequim Motor	VOLKSWAGEN	R\$ 350,00	R\$ 350,00
20.	04	Unit.		Pino Mola Suspensão Dianteira Parte Traseira	VOLKSWAGEN	R\$ 26,25	R\$ 105,00
21.	02	Unit.		Pino Mola Suspensão	VOLKSWAGEN	R\$ 21,875	R\$ 43,75



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

				Dianteira Parte Dianteira			
22.	06	Unit.		Bucha Mola	VOLKSWAGEN	R\$ 17,50	R\$ 105,00
23.	01	Unit.		Correia Alternador	VOLKSWAGEN	R\$ 74,375	R\$ 74,38
24.	01	Unit.		Tensor Correia Alternador	VOLKSWAGEN	R\$ 253,75	R\$ 253,75
25.	04	Unit.		Grampo Molas Suspensão Dianteira	VOLKSWAGEN	R\$ 35,00	R\$ 140,00
26.	08	Unit.		Porcas P/ Grampo Mola Suspensão Dianteira	VOLKSWAGEN	R\$ 5,25	R\$ 42,00
27.	01	Unit.		Mangueira Água Superior Radiador	VOLKSWAGEN	R\$ 157,50	R\$ 157,50
28.	01	Unit.		Mangueira Água Inferior Radiador	VOLKSWAGEN	R\$ 214,375	R\$ 214,38
29.	02	Unit.		Coxins Dianteiro Motor	VOLKSWAGEN	R\$ 70,00	R\$ 140,00
30.	01	Unit.		Válvula Pedal	VOLKSWAGEN	R\$ 350,00	R\$ 350,00
31.	01	Unit.		Pino Centro Dianteiro	VOLKSWAGEN	R\$ 26,25	R\$ 26,25
32.	01	Unit.		3ª Mola Suspensão Dianteira	VOLKSWAGEN	R\$ 166,25	R\$ 166,25
33.	01	Unit.		1ª Mola Suspensão Dianteira	VOLKSWAGEN	R\$ 306,25	R\$ 306,25
34.	01	Unit.		2ª Mola Suspensão Dianteira	VOLKSWAGEN	R\$ 306,25	R\$ 306,25
35.	04	Unit.		Esfrega Mola	VOLKSWAGEN	R\$ 17,50	R\$ 70,00
<b>Valor Total: R\$ 17.500,00</b>							

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das peças, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Despesa 46 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar a entrega de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

## **8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação das peças solicitadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 27 de Setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

KLEBER MÉRCIO NORA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**

TAMY PATRÍCIA SERVELIN

DIEFENTHAELER

CONTRATADA

**LEUCIR JOSÉ BELLAVER**

CPF: 347.926.519-72

FISCAL DE CONTRATO

**JEFERSON CLAUDIMAR DA SILVA**

CPF: 845.590.399-68

FISCAL DE CONTRATO

**Testemunhas:**

**DAIANE CESCO**

CPF: 072.563.559-20

**JUCIELI ALVES DE JESUS**

CPF: 059.549.119-75